



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Mata - Unidade de Protocolo**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0029814/2023-31**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0029814/2023-31	NAR Carangola

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Wagner Montes Meier CPF 09674124632		CPF/CNPJ: 21.676.798/0002-47
Endereço: Sítio Serra Queimada		Bairro: Zona Rural
Município: Tombos	UF: MG	CEP: 36.844-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Elso Moura Ventura		CPF/CNPJ: 922.131.626-20
Endereço: Sítio Serra Queimada		Bairro: Zona Rural
Município: Tombos	UF: MG	CEP: 36.844-000

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio Serra Queimada	Área Total (ha): 9,3741
-----------------------------------	-------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 980 Livro: 2 Folha: 127	Município/UF: Tombos/MG						
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169208-F7AE.E284.7827.4ECB.BCC3.82BC.507C.515D							
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de Intervenção</th> <th>Quantidade</th> <th>Un</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>0,031</td> <td>ha</td> </tr> </tbody> </table>		Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,031	ha
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,031	ha					
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Uso a ser dado à área</th> <th>Especificação</th> <th>Área (ha)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mineração e vias de acesso</td> <td>Mineração e vias de acesso (DAIA corretiva)</td> <td>0,031</td> </tr> </tbody> </table>		Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)	Mineração e vias de acesso	Mineração e vias de acesso (DAIA corretiva)	0,031
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)					
Mineração e vias de acesso	Mineração e vias de acesso (DAIA corretiva)	0,031					
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>							
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)			
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
Total:			Total:				
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>							
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade				
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica				
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>							
Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9 Data da Vistoria: 21/09/2023							
<b>9. VALIDADE</b>							
Data de Emissão: 27/09/2023  Validade: 3 (três) anos  <u>OU</u>  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental	<p>Observações:</p> <p><b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b></p>						

Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	804842	7694749

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

### Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Serão descritos dados sobre o empreendimento.

#### *Meio Físico*

*1- Erosão e escorregamento/instabilidade de margens: são provenientes em função da exposição do solo, observada nas áreas onde houve a retirada da vegetação para acesso e depósito de areia, bem como pela atividade mecanizada no revolvimento do material e tráfego às margens do curso d'água.*

*Medidas mitigadoras: Implantação de bacias secas nas estradas de acesso ao empreendimento; construção de sistemas de drenagem pluvial em locais com processos erosivos; colocação de biomantas e gramas nos talude nas áreas com processos erosivos.*

*2- Alteração das características do solo: consequência da retirada de vegetação e revolvimento do solo na área útil necessária ao desenvolvimento da atividade e para a abertura de acessos, assim como da movimentação de equipamento móvel com a compactação do solo e risco de contaminação por efluentes oleosos e disposição inadequada de resíduos sólidos.*

*Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para coleta seletiva de resíduos dragados e gerados no empreendimento.*

#### *3- Alteração quali-quantitativa dos recursos hídricos:*

*a atividade de dragagem e movimentação de máquinas pode provocar o carreamento de material orgânico/inorgânico para o curso d'água, bem como a geração de resíduos sólidos dispostos de forma inadequada e eventuais falhas que incorram na geração de vazamentos (efluentes), interferindo na qualidade das águas.*

*Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo e a aquisição de tambores para coleta seletiva de resíduos dragados e gerados no empreendimento.*

*4- Alteração da qualidade do ar e geração de ruídos: em função da movimentação de máquinas há o acréscimo de poeira e material particulado, assim como emissão de gases, devido à queima de combustíveis, e emissão de ruídos.*

*Medidas mitigadoras: Serão realizadas a inspeção diária e manutenção periódica dos equipamentos utilizados no processo, e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI.*

### Meio Biótico

1- Deslocamento/atropelamento da fauna e perda de habitat: a presença contínua de pessoas no local, os ruídos provocados pela movimentação de máquinas e veículos e a perda de habitats devido às intervenções (em APP e vegetação nativa) realizadas no local, levam ao deslocamento da fauna, bem como podem expô-la aos riscos de atropelamento.

Medidas mitigadoras: Neste contexto, não há uma medida mitigadora específica, sendo importante relatar o fato de já ter ocorrido à intervenção necessária à implantação do empreendimento, prevendo-se as atividades de recuperação da APP de forma gradativa ao encerramento da atividade e desocupação das áreas utilizadas, por isso não necessitando da elaboração imediata do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD.

### Meio Socioeconômico

1- Riscos de acidentes e interferência à saúde: a utilização de máquinas/equipamentos sujeita o trabalhador e a população local a ruídos e vibrações, além dos riscos de incidentes; acidentes ofídicos, com o deslocamento de animais devido à perda de habitats, também se constituem riscos iminentes à saúde do trabalhador.

Medidas mitigadoras: Sob esta ótica, são denotadas ações como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e a obrigação do empreendedor de fiscalizar o uso destes.

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019, são consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;(...)

O Decreto Nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, traz em seu art. 6º:

Art. 6º – O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Nos incisos, I, II, III e IV do art. 75 do mesmo Decreto, relata que:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

Sendo assim, foi escolhido pelo requerente, a recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica, com área total de 0,0310 ha hectares, em área no mínimo equivalente a área de APP intervinda.

O art. 76 do mesmo Decreto, relata que:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

II – declaração de ciência e aceite do proprietário ou posseiro, acompanhada de documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel, nos casos de compensação em propriedade de terceiros

Portanto, estão juntados ao processo SEI, o Projeto de recuperação de áreas degradadas (PRADA) e a declaração de ciência e aceite do proprietário do imóvel, bem como o projeto de compensação com indicativo da área a ser recomposta. (PTRF)

Neste caso, o empreendedor irá recompor uma área de 0,031 hectares inseridos em outra propriedade anexa ao processo, mesma microbacia hidrográfica em Área de Preservação Permanente – APP, e uma

área no mínimo equivalente a área de APP intervinda.

A propriedade onde ocorrerá a compensação se denomina Sítio Recreio de propriedade do Sr. Davidson Leite Monteiro, CAR nº MG-3169208-14BD.BC76.9D0F.48C7.B39B.872F.A133.5756

O tamanho da área a ser recuperada é de 0,031 hectares, possuindo uma vegetação rasteira (gramínea - pasto sujo) conforme pode ser visto na planta topográfica georreferenciada apresentada.

"Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, na área de 0,031 ha, tendo como coordenadas de referência latitude 20°52'40.76"S e longitude 41°58'0.55"O , e latitude 20°52'40.72"S e longitude 41°57'59.40"O na modalidade recomposição de APP, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes."

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART". Inserir neste processo SEI	1 ano
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, anexando-as a este processo SEI

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### **12. OBSERVAÇÃO**

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 29/09/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74130889** e  
o código CRC **46D0D18C**.

---